

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000 - 2008**

**O BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecido à Rua Amador Bueno, 424, São Paulo/SP e as empresas listadas na Cláusula 10ª, doravante designados **ACORDANTES** e, de outro lado, a **XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, esse último estabelecido à Rua São Bento, nº. 413, São Paulo/SP, Registro Sindical nº DNT 5.262 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95 e **SINDICATOS**, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados (PPR), referente ao exercício de 2008 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: ELEGÍVEIS**

Serão beneficiados pelo Programa de Participação nos Resultados (PPR), objeto deste instrumento, todos os empregados dos ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2007 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2008.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2007 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2008, por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados (PPR) relativa ao ano de 2008.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2008, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados (PPR) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**

No período de vigência deste Acordo fica instituído nos ACORDANTES o “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes” com o objetivo de valorizar a participação ativa dos empregados, que consiste no encaminhamento das sugestões submetidas aos Comitês Internos dos ACORDANTES, no uso racional de recursos, na observância dos procedimentos e normas internas e na otimização de processos que levem à melhoria na prestação dos serviços, tudo com a finalidade de melhorar o índice de satisfação do cliente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes” constante no *caput* será aferido através da apuração da melhoria no “Critério de Satisfação”, composto pelas avaliações “Muito Satisfeito” e “Satisfeito”, integrante do “P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)”, publicado pela Universidade de São Paulo, anualmente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores referentes à participação nos resultados do exercício de 2008 serão calculados com base na colocação do BANCO SANTANDER S/A, no “Critério de Satisfação”, no “**P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)**” conforme a tabela abaixo:

#### METAS

| “Critério de Satisfação”, integrante do “P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)” | Valor da PPR a ser pago aos empregados (R\$) |
|--|--|
| 3º Lugar   | 905,11                                       |
| 2º Lugar   | 1.206,81                                     |
| 1º Lugar   | 1.810,18                                     |

#### **CLÁUSULA QUARTA: FORMAS DE AFERIÇÃO**

Para atestar os resultados estimados no “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes”, os ACORDANTES divulgarão para os empregados, até o final de cada ano, a colocação do BANCO SANTANDER S/A na P.I.F. e encaminhará aos Sindicatos, até o final de cada ano, o resultado do referido Painel.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: COMPENSAÇÃO**

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e dos Programas Específicos mantidos pelos ACORDANTES, referidos no caput e parágrafo único da cláusula sexta deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES**

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios dos ACORDANTES, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constaram dos respectivos instrumentos, nominados PROGRAMAS SIM e respectivo Super Ranking, os quais integram o presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As participações nos lucros ou resultados dos trabalhadores ocupantes dos cargos executivos, como tais compreendidos os administradores e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, integram o presente acordo e obedecerão às regras e valores fixados pela diretoria com base no respectivo cargo ou função, no PEX - Programa Executivos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

O pagamento da Participação nos Resultados (PPR) e dos programas específicos mantidos pelos ACORDANTES será efetuado juntamente com a 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, compensando-se as antecipações eventualmente realizadas.

## **CLÁUSULA OITAVA: VALOR MÍNIMO**

Fica estipulado o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), como mínimo a ser recebido por todos os empregados dos ACORDANTES a título de PPR, obedecidos os critérios da cláusula segunda.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados elegíveis a programas específicos mantidos pelos ACORDANTES, o valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de PPR engloba os respectivos programas específicos.

## **CLÁUSULA NONA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Abrangência:**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados do Banco e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas referidas no caput são: Banco Santander S.A., Santander Asset Management DTVM, Universia Brasil S.A., Santander Brasil Seguros S.A., Santander Seguros S.A. Santander S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Santander S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Santander Brasil S.A. – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Altec Brasil S.A. e Produban Serviços de Informática S.A.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2008, independente da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2008, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 7ª - Pagamento, que se estenderá até 03 de março de 2009.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em seis vias de igual efeito.

São Paulo, XX de xxxxxxxxx de 200X.